



Número: **0800002-79.2019.8.15.0291**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **12/03/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
B. G. D. S. (AUTOR)	maria lucineide de lacerda santana (ADVOGADO)
LUCIANA GUILHERME DA SILVA (AUTOR)	maria lucineide de lacerda santana (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50303 919	22/10/2021 12:57	<u>Petição</u>	Petição
50303 927	22/10/2021 12:57	<u>2584171_DJM_CONDENACAO</u>	Outros Documentos
50303 933	22/10/2021 12:57	<u>2584171_CALCULO_EXECUCAO_ATUALIZADA_AT_E_OUTUBRO</u>	Outros Documentos
50303 937	22/10/2021 12:57	<u>2584171_PETICAO_QUITACAO_ANTECIPADA_AS_SINADA</u>	Outros Documentos

SEGUE PETIÇÃO CORRETA, EM ANEXO.

FAVOR DESCONSIDERAR A PETIÇÃO DE ID [50027671 - Petição](#).



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2021 12:57:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21102212572643000000047718430>
Número do documento: 21102212572643000000047718430

Num. 50303919 - Pág. 1



Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		20/10/2021	1268	3300121349465
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	
19/10/2021	2584171	0800002-79.2019.815.0291	TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
SANTA RITA	2 VARA CIVEL/CRIMIN.	RÉU	20997,93	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
LUCIANA GUILHERME DA SILVA		Física	11484782488	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
2A5737C4B6AFEC00				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 22/10/2021 12:57:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110221257282400000047718438>
Número do documento: 2110221257282400000047718438

Num. 50303927 - Pág. 1

CÁLCULO – EXECUÇÃO ATUALIZADA

Execução: R\$ 20.580,11, até setembro/2021

Valor atualizado até outubro 2021:

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	RETROAGIMOS 2 MESES NA DATA DE CORREÇÃO, POIS O CÁLCULO FOI ELABORADO ATÉ OUTUBRO E O INDEXADOR ESTAVA ATUALIZADO ATÉ AGOSTO
Valor Nominal	R\$ 20.580,11
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Julho/2021 a Agosto/2021
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	30/09/2021 a 31/10/2021

Dados calculados		
Fator de correção do período	31 dias	1,010200
Percentual correspondente	31 dias	1,020000 %
Valor corrigido para 01/08/2021	(=)	R\$ 20.790,03
Juros(31 dias-1,000000%)	(+)	R\$ 207,90
Sub Total	(=)	R\$ 20.997,93
Valor total	(=)	R\$ 20.997,93





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB

Processo n.º 0800002-79.2019.8.15.0291

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **BRENO GUILHERME DE SANTANA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Com o fito de colocar fim de forma mais célere ao litígio, as partes compuseram solução de forma cordial, apresentando o presente termo de quitação e concordância, em que a parte autora reconhece como devido e suficiente o valor final **R\$ 20.997,93** (vinte mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e três centavos), valor da execução ID 48659703 - Petição e anexo atualizado até outubro de 2021, a ser depositado pela requerida, **dando quitação expressa aos autos**. As partes renunciam a quaisquer prazos recursais, fazendo coisa julgada. Com a juntada da comprovação de pagamento e consequente levantamento do montante pela parte contrária encerra-se a demanda, nos termos do art. 924, II, CPC.

Com o pagamento supracitado, a parte autora **reconhece a plena quitação dos valores devidos na presente ação, inclusive dos honorários de sucumbência, no limite do depósito a ser realizado, entendendo como adequado e suficiente, com o fito de colocar fim à peleja**, vez que contempla o valor que lhe é cabível no limite decisão condenatória transitada em julgada, razão pela qual o autor concorda expressamente com pagamento voluntário, nos termos do art. 526, §3º, CPC, merecendo a demanda ser extinta com fulcro no art. 924, II, CPC. Já a parte ré, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos. Diante do exposto, as partes pugnam pela extinção da execução, com ulterior arquivamento dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, 30 de setembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA
11662-B - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosadvass.com.br

